



CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO
Trabalhando pelo bem do nosso povo

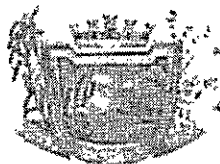
PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV005/2024 PROCESSO Nº 05/2024

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE
COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO NO PERÍODO
DE AGOSTO A DEZEMBRO 2024.

ASSUNÇÃO/PB, AGOSTO DE 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao@pb.gov.br CEP: 58685-000 - Assunção - PB

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

ÓRGÃO REALIZADOR:

Câmara Municipal de Assunção
Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB
CEP: 58685-000 - Tel.: (83) 3466 1047.

OBJETO:

Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunção - PB, 16 de Agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

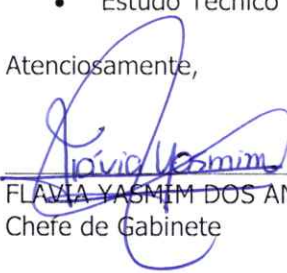
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD;
- Justificativa para a estimativa de quantitativos; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


FLAVIA YASMIM DOS ANJOS GALDINO
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	GASOLINA COMUM	LTS	1600

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Entrega: Imediata.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 10.304,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

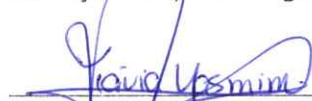
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Assunção - PB, 16 de Agosto de 2024.



FLAVIA YASMIM DOS ANJOS GALDINO
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. Introdução

Esta justificativa técnica tem como objetivo fornecer embasamento para a decisão de adotar a Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível ao veículo oficial da Câmara Municipal de Assunção – PB. Esta decisão é fundamentada nas características específicas da demanda, na natureza dos serviços requeridos e nas necessidades operacionais da Câmara Municipal.

2. Contextualização da Câmara Municipal de Assunção

A Câmara Municipal de Assunção – PB desempenha um papel crucial no âmbito legislativo do município, sendo responsável por legislar, fiscalizar e representar os interesses da população local. Entre suas atribuições estão a elaboração de leis, a análise e aprovação de projetos e o monitoramento das ações do Poder Executivo. Para o efetivo cumprimento dessas funções, é essencial que a Câmara tenha à disposição os meios necessários para que seus membros e servidores possam realizar deslocamentos em atividades relacionadas ao exercício de suas funções. O veículo oficial da Câmara é um recurso fundamental para essas atividades, permitindo o transporte de vereadores e servidores em reuniões, visitas a obras e eventos públicos.

3. Importância do Fornecimento de Combustível

O fornecimento de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Assunção – PB é de extrema importância para a continuidade das operações da Casa Legislativa. A falta de combustível poderia resultar em interrupções nas atividades essenciais e no comprometimento das funções legislativas e administrativas. Portanto, a garantia de um fornecimento contínuo e ininterrupto é vital para assegurar que o veículo esteja sempre disponível e operante, permitindo o deslocamento necessário para o desempenho das funções da Câmara.

4. Fundamentação da Dispensa de Licitação

A escolha pela Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, está justificada pelos seguintes aspectos:

4.1. Justificativa Legal

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 permite a dispensa de licitação em situações onde a contratação envolve valores inferiores à R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). No contexto da Câmara Municipal, a necessidade de garantir o fornecimento contínuo de combustível para o veículo oficial se enquadra neste caso. A interrupção no fornecimento poderia prejudicar a continuidade das atividades da Câmara e a execução de suas funções legislativas e administrativas. Assim, a dispensa de licitação é justificada para garantir que o serviço seja prestado de forma eficiente e sem interrupções.

4.2. Características do Mercado Local

A cidade de Assunção – PB é um município de pequeno porte, e o mercado local de fornecimento de combustíveis é limitado em termos de quantidade de fornecedores e variedade de serviços disponíveis. Essa condição resulta em uma concentração do fornecimento de combustíveis em poucas empresas locais, que são as únicas capazes de atender a demanda específica da Câmara Municipal com agilidade e eficiência. Optar por um fornecedor local não apenas garante a continuidade do serviço, mas também pode resultar em melhores condições comerciais e redução dos custos operacionais. A escolha por um fornecedor local facilita a gestão do contrato e a supervisão dos serviços prestados, promovendo uma relação mais próxima e eficiente entre a Câmara Municipal e o fornecedor.

4.3. Princípios da Administração Pública

A decisão de optar pela dispensa de licitação está em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública. A contratação direta pode resultar em um processo mais ágil e econômico, evitando os custos e o tempo associados a um procedimento licitatório completo. A dispensa de licitação permite uma resposta mais rápida às necessidades da Câmara Municipal e contribui para a melhor utilização dos recursos públicos, alinhando-se ao princípio da eficiência.

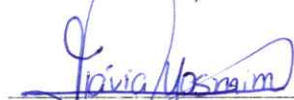
4.4. Alternativas e Impactos

Considerando a urgência e a importância do fornecimento contínuo de combustível, a realização de uma licitação poderia atrasar a contratação e a prestação do serviço, prejudicando a continuidade das atividades da Câmara Municipal. A alternativa de conduzir um processo licitatório completo não só poderia resultar em um atraso significativo, como também não garantiria uma solução mais eficiente do que a contratação direta com um fornecedor local. A escolha pela dispensa de licitação, portanto, evita possíveis impactos negativos e garante a continuidade das operações da Câmara Municipal sem interrupções.

5. Conclusão

Diante do exposto, é evidente que a contratação direta para o fornecimento de combustível ao veículo oficial da Câmara Municipal de Assunção – PB, por meio da Dispensa de Licitação, está plenamente justificada. Esta decisão atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/21 e considera a necessidade de assegurar a continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara. A escolha pela dispensa de licitação é fundamentada nos critérios do fornecimento contínuo de combustível, nas características do mercado local e nos princípios da administração pública. Recomenda-se, portanto, a aprovação da Dispensa de Licitação para a referida contratação, a fim de garantir a eficiência e a continuidade das atividades da Câmara Municipal.

Atenciosamente,



FLAVIA YASMIM DOS ANJOS GALDINO
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

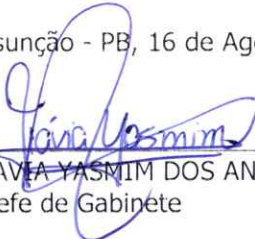
2.0.DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBSUNIDADEQUANTIDADE
1	GASOLINA COMUM	LTS 1600

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Assunção - PB, 16 de Agosto de 2024.


FLÁVIA YASMIM DOS ANJOS GALDINO
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Assunção - PB, 16 de Agosto de 2024.

FLÁVIA YASMIM DOS ANJOS GALDINO
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	GASOLINA COMUM	LTS	1600

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Entrega: Imediata.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis

alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 10.304,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material,

sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Assunção - PB, 16 de Agosto de 2024.


ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Agente Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

XXX

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Assunção - PB, 16 de Agosto de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GASOLINA COMUM	LTS	1600

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Art. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 7.1.1.Entrega: Imediata.
- 7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
- 7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento pelo combustível fornecido, objeto deste, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de 10 (dez), contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do fornecimento do combustível.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente. **Conforme ANEXO I deste instrumento.**

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

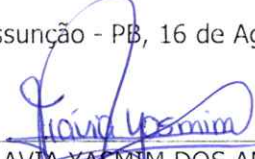
13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Assunção - PB, 16 de Agosto de 2024.


FLAVIA YASMIM DOS ANJOS GALDINO
Chefe de Gabinete

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

- 4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Assunção - PB, 16 de Agosto de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente

Compor

Caixa de entrada 269

Com estrela

Suspenso

Enviado

Rascunhos 155

Mais

Marcadores

Documento de Câmara De Assunção Caixa de entrada x



Contabilidade Camara Assunção
Anexo 1 cotação câmara.pdf Solicitação de cotação de preço



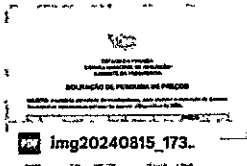
nova união
para mim

Enviado do Outlook

De: Contabilidade Camara Assunção <camaraassuncaocontab@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 12 de agosto de 2024 17:43
Para: novauniapcc@hotmail.com <novauniapcc@hotmail.com>
Assunto: Documento de Câmara De Assunção

[Mensagem reduzida] [Ver toda a mensagem](#)

Um anexo • Verificado pelo Gmail



Recebido.

Cotação recebida.

Bom dia.



in:sent



Compor



Caixa de entrada 269

Com estrela

Suspenso

Enviado

Rascunhos 155

Mais

Marcadores

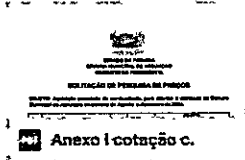
Documento de Câmara De Assunção



Contabilidade Camara Assunção <camaraassuncaocontab@gmail.com>
para gomesgap

Anexo 1 cotação câmara.pdf
Solicitação de cotação de preço

Um anexo • Verificado pelo Gmail



Responder

Encaminhar



Compor

Caixa de entrada 269

Com estrela

Suspenso

Enviado

Rascunhos 155

Mais

Marcadores

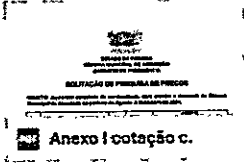
Documento de Câmara De Assunção



Contabilidade Camara Assunção <camaraassuncaocontab@gmail.com>
para bartovilar

Anexo 1 cotação câmara.pdf
Solicitação de cotação de preço

Um anexo • Verificado pelo Gmail



Responder

Encaminhar





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SOLITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis, para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro de 2024.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	PREÇO	
				P. Unit.	P. Total
1	FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM	Litros	1.600	6,44	10.304,00
TOTAL					10.304,00

CONDIÇÕES

FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS

NOME DA EMPRESA: NOVA ASSUNÇÃO Comércio de Combustíveis Hds.

CNPJ: 02.954.973/0001-95

ENDEREÇO: Rm. PB 238 Km 10 Zona Rural - Assunção - PB

CEP.: 58685000

TELEFONE: 83.999727794

LOCAL E DATA: Assunção, 13, Agosto /2024

ASSINATURA:

VALIDADE DA PROPOSTA: 10.304,00 (Dez mil trezentos e quatro reais)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SOLITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis, para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro de 2024.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	PREÇO	
				P. Unlt.	P. Total
1	FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM	Litros	1.600	6,46	10.336,00
TOTAL					

CONDIÇÕES

FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS

NOME DA EMPRESA: Mendonça e Leite P. V. de Combustíveis

CNPJ: 22.918.067/0001-42

ENDEREÇO: BR 230, Quazeirinho - PB

CEP.: 58660-000

TELEFONE: (83) 98754-1455

LOCAL E DATA: Quazeirinho - PB, 13/ Agosto /2024

ASSINATURA: [Assinatura]

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SOLITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis, para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro de 2024.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	PREÇO	
				P. Unit.	P. Total
1	FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM	Litros	1.600	R\$ 6,69	R\$ 10.704,00
TOTAL					

CONDIÇÕES

FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS

NOME DA EMPRESA: Nova União Comércio de Combustíveis Ltda.

CNPJ: 24.491.693.000-179

ENDEREÇO: Rod PB 238 SIN Km 01

CEP.: 58680-000

TELEFONE: 98720 7227

LOCAL E DATA: TAPEROA, 15 / Agosto /2024

ASSINATURA: Adriano Martins de Farias

VALIDADE DA PROPOSTA:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LTS	1600	NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA		6,44	10.304,00
				MENDONÇA E LEITE COM. VAR.DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE LTDA		6,46	10.336,00
				NOVA UNIÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA		6,69	10.704,00
				MÍNIMO	6,44	10.304,00	MÉDIAS
						6,53	10.448,00

DADOS DOS FORNECEDORES

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
02954973000195	NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	83	ROD PB 238, SN Km 10	CENTRO	ASSUNÇÃO	PB
22918067000142	MENDONÇA E LEITE COM. VAR.DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE LTDA		RUA ROD. BR 230, km 230, S/N	CENTRO	JUAZEIRINHO	PB
24491623000172	NOVA UNIÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA		ROD, PB 238, Km 01, S/N	ZONA RURAL	TAPEROÁ	PB

PESQUISA REALIZADA CONFORME: *INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

Parâmetro IV- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Agosto de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LTS	1600	6,44	10.304,00
				Total	10.304,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 10.304,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

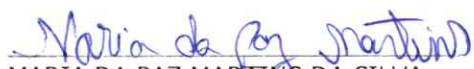
4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento pelo combustível fornecido, objeto deste, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de 10 (dez), contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do fornecimento do combustível.

Assunção - PB, 16 de Agosto de 2024.



MARIA DA PAZ MARTINS DA SILVA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Unidade 01.010-CÂMARA MUNICIPAL

Classificação: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 500

Assunção - PB, 16 de Agosto de 2024.

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
39-ASSUNÇÃO (EXECUTIVO)
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.
EXERCÍCIO:2024

Página : 1/66

01.0000 - LEGISLATIVO
01.010-CAMARA MUNICIPAL

Sequência	Classificação da Despesa	Descrição	Fonte	Valor Orçado	Total
01010.01.031.0001.1001 - REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA DE VEREADORES					
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	500	30.000,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000100					30.000,00
01010.01.031.0001.1099 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS					
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	50.000,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000211					50.000,00
01010.01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO					
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	500	800.000,00	
	3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	500	190.000,00	
	3.3.90.14.00.00	DIARIA-CIVIL	500	9.500,00	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	40.000,00	
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500	5.000,00	
	3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	500	135.000,00	
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	500	85.000,00	
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	500	150.000,00	
	3.3.90.43.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	500	5.000,00	
	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	500,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000001					1.420.000,00
Total por Orgão R\$					1.500.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Administrativo.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Assunção - PB, 16 de Agosto de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Júnior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Fone (83) 3466-1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao@hotmai.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

P O R T A R I A (NL) Nº 01/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa para a Administração Pública;

R E S O L V E:

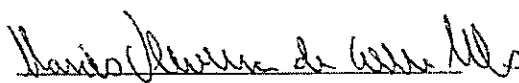
Nomear, com fundamento no art. 8º da referida Lei 14.133/21, os seguintes servidores para integrarem a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Assunção, para o ano de 2024:

1. MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Contratação;
2. ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA, na função de membro da Equipe de Apoio;
3. MARIA DA PAZ MARTINS DA SILVA, também na função de membro da Equipe de Apoio.

A designação destes servidores visa atender às disposições legais e proporcionar um adequado desempenho das funções inerentes à Comissão de Contratação, conforme preceitua o mencionado dispositivo legal.

Registre-se nos assentamentos funcionais dos nomeados e proceda-se às comunicações necessárias, conforme exigido pelo ordenamento jurídico em vigor.

Assunção - PB, em 09 de Janeiro de 2024.


MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO

CPF: 930.203.094-68

RG: 1623057 SSP/PB

Presidente Constituído

Biênio 2023/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Júnior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Fone (83) 3466-1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao@hotmaill.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

P O R T A R I A (NL) Nº 02/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa para a Administração Pública;

R E S O L V E:

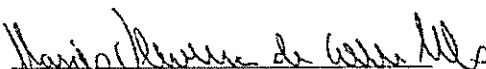
Nomear, com fundamento no art. 8º da referida Lei 14.133/21, IN 65, e Projeto Regulamentar de 01/2023, Art. 11º, § 8º, designar a servidor para atuar na realização de pesquisas de mercado, na elaboração da formação da demanda, e demais atos para impulsionar os processos da Câmara Municipal de Assunção para o ano de 2024:

1. MARIA VITORIA ALVES DOS SANTOS, no cargo de **Agente de Contratação**;

A designação deste servidor que visa atender às disposições legais e proporcionar a segregação de funções e um adequado desempenho das funções inerentes ao setor de Contratação, conforme preceitua o mencionado dispositivo legal.

Registre-se nos assentamentos funcionais do nomeado e proceda-se às comunicações necessárias, conforme exigido pelo ordenamento jurídico em vigor.

Assunção - PB, em 09 de Janeiro de 2024.


MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO

CPF: 930.203.094-68

RG: 1623057 SSP/PB

Presidente Constituído

Biênio 2023/2024



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2024

MÊS: JANEIRO

EDIÇÃO: 003



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA (NL) Nº 01/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa para a Administração Pública;

RESOLVE:

Nomear, com fundamento no art. 8º da referida Lei 14.133/21, os seguintes servidores para integrarem a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Assunção, para o ano de 2024:

1. MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Contratação;
2. ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA, na função de membro da Equipe de Apoio;
3. MARIA DA PAZ MARTINS DA SILVA, também na função de membro da Equipe de Apoio.

A designação destes servidores visa atender às disposições legais e proporcionar um adequado desempenho das funções inerentes à Comissão de Contratação, conforme preceitua o mencionado dispositivo legal.

Registre-se nos assentamentos funcionais dos nomeados e proceda-se às comunicações necessárias, conforme exigido pelo ordenamento jurídico em vigor.

Assunção - PB, em 09 de Janeiro de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
CPF: 930.203.094-68
RG: 1623057 SSP/PB
Presidente Constituído
Biênio 2023/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA (NL) Nº 01/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa para a Administração Pública;

RESOLVE:

Nomear, com fundamento no art. 8º da referida Lei 14.133/21, IN 65, e Projeto Regulamentar de 01/2023, Art. 11º, § 8º, designar a servidor para atuar na realização de pesquisas de mercado, na elaboração da

formação da demanda, e demais atos para impulsionar os processos da Câmara Municipal de Assunção para o ano de 2024:

1. MARIA VITORIA ALVES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Contratação;

A designação deste servidor que visa atender às disposições legais e proporcionar a segregação de funções e um adequado desempenho das funções inerentes ao setor de Contratação, conforme preceitua o mencionado dispositivo legal.

Registre-se nos assentamentos funcionais do nomeado e proceda-se às comunicações necessárias, conforme exigido pelo ordenamento jurídico em vigor.

Assunção - PB, em 09 de janeiro de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
CPF: 930.203.094-68
RG: 1623057 SSP/PB
Presidente Constituído
Biênio 2023/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Administrativo

Objeto: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV005/2024 - 19/08/2024

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Assunção - PB, 19 de Agosto de 2024.

ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

Objeto: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV005/2024 - 19/08/2024.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

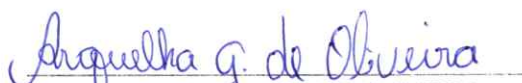
IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a(ao) Administrativo.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este(a) Administrativo, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Assunção - PB, 19 de Agosto de 2024.


ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**

**AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSE DE LICITAÇÃO Nº DV005/2024**

A Câmara Municipal de Assunção manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Euclides Vieira, nº 39 - Centro - Assunção - PB, ou acessando: www.camaraassuncao.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 22 de Agosto de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camaraassuncao@hotmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3466 1047.

Assunção - PB, 19 de Agosto de 2024
ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Agente de Contratação

PUBLICAR:

- ☐ - Diário Oficial do Município - **19.08.24**
- ☐ - Sítio Eletrônico Oficial - **19.08.24**



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2024

MÊS: AGOSTO

EDIÇÃO: 147



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV005/2024

A Câmara Municipal de Assunção manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Euclides Vieira, nº 39 - Centro - Assunção - PB, ou acessando: www.camaraassuncao.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 22 de Agosto de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camaraassuncao@hotmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3466 1047.

Assunção - PB, 19 de agosto de 2024

ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Ordenar por ▼

📅 19/08/2024 ➡️ DISPENSA Nº DV 0005/2024 DECLARAÇÃO - PUBLICIDADE - AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA

Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.

📄 Tipo: Menor Preço Item

📄 Modalidade: Dispensa por valor

📄 Situação: Encerrada

📅 16/05/2024 ➡️ AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV 0004/2024

Contratação de empresa do ramo para execução de Serviço de Reforma na Câmara Municipal de Assunção/FB conforme Projeto Básico e Planilhas constantes no Termo de Referência

📄 Tipo: Menor Preço

📄 Modalidade: Dispensa por valor

📄 Situação: Encerrada

📅 13/05/2024 ➡️ PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA Nº DV 0004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2024

Contratação de empresa do ramo para execução de Serviço de Reforma na Câmara Municipal de Assunção/FB conforme Projeto Básico e Planilhas constantes no Termo de Referência



Modalidade: Encerrada



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV 005/2024

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - R\$ 10.304,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor - nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

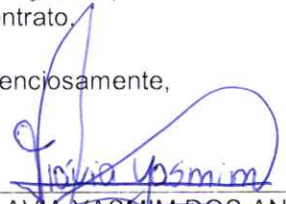
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


FLAVIA YASMIM DOS ANJOS GALDINO
Chefe de Gabinete

NOME
BARTOLOMEU VILAR DE CARVALHO



DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
449434 SSP PB

CPF
276.698.904-87 DATA NASCIMENTO
26/07/1961

FILIAÇÃO
ANTENOR VILAR DE
CARVALHO
AMANDA ISMENIA VILAR

PERMISSÃO ACC CAT.HAB
AB

Nº REGISTRO
01990223684

VALIDADE
30/07/2026

1ª HABILITAÇÃO
06/09/1984

Observações

Bartolomeu Vilar de Carvalho

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTA LUZIA, PB

DATA EMISSÃO
09/08/2021

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

07058677515
PB043065112

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2146903211



PROIBIDO PLASTIFICAR
2146903211

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA".

Por este instrumento, os abaixo assinados, **BARTOLOMEU VILAR DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua do Comércio, 328, centro, Assunção - PB, CEP 58.685-000, portador da cédula de identidade n.º 449.434 - SSP/PB, CIC n.º 276.698.904-87 e, **VOGÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua do Comércio, 212, centro, Assunção - PB, CEP 58.685-000, portador da cédula de identidade n.º 701.384 - SSP/PB, CIC n.º 263.153.274-00, resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Decreto n.º 3.708, de 10.01.1919, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social "NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Assunção/PB, na Rodovia PB 238, Km 10, zona rural, CEP 58.685-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá por objetivo o comércio varejista de combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito de petróleo (GLP).

CLÁUSULA QUARTA - O capital da sociedade será, inicialmente, no valor de **RS 10.000,00** (dez mil reais), totalmente integralizados, neste ato, em moeda corrente e legal do País, ficando o mesmo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

A - BARTOLOMEU VILAR DE CARVALHO

01 (uma) quota de capital no valor de **RS 5.000,00**

B - VOGÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS

01 (uma) quota de capital no valor de **RS 5.000,00**

C - T O T A L **RS 10.000,00**

REC. 27.4.0053137-1
DESP. 29/01/1999 - J. CEP CAMP. GRANDE-PB

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DA SOCIEDADE LIMITADA "NOVA ASSUNÇÃO
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA" CNPJ 02.954.973/0001-95



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, BARTOLOMEU VILAR DE CARVALHO, brasileiro, natural de Taperoá, casado, com comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG 449.434-SSP (PB) e CPF 276.698.904-87, residente e domiciliado a Rua Tereza Balduino da Nóbrega, 328-centro, na cidade de Assunção (PB) Cep 58685-000 e VOGÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, natural de Taperoá, casado, com comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG 701.384 - SSP (PB) e CPF 263.153.274-00 residente e domiciliado a Rua Tereza Balduino da Nóbrega, 212 - centro, na cidade de Assunção (PB), Cep 58685-000, únicos sócios representantes da sociedade "NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA", com sede na Rodovia PB 238 km 10,0 zona rural, Assunção (PB), inscrita no CNPJ sob o nº. 02.954.973/0001-95, com contrato social arquivado na junta Comercial do Estado da Paraíba, Delegacia Regional de Campina Grande, NIRE 25 2 0033139 7 por despacho de 29 de Janeiro de 1999, resolvem de comum acordo alterar primeiramente o instrumento conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª CLAUSULA - O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), fica elevado para R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), havendo um aumento no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), integralizado em moeda corrente e legal do País, neste ato e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

BARTOLOMEU VILAR DE CARVALHO.....	10.000 quotas....	R\$ 10.000,00
VOGÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS.....	10.000 quotas....	R\$ 10.000,00

TOTALIZANDO..... 20.000 quotas... R\$ 20.000,00

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

1ª CLAUSULA - A sociedade é conhecida sob o nome empresarial de "NOVA ASSUNÇÃO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA" e tem sua sede e domicílio na Rodovia PB 238, km 10,0 zona rural, Assunção.

2ª CLAUSULA - O capital social é R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais); 20.000 quotas de valor nominal de 1,00 (Hum real) cada moeda corrente e legal do País assim subscrita:

Bartolomeu Vilar de Carvalho.....	R\$ 10.000,00
Vogério de Oliveira Santos.....	R\$ 10.000,00
Total	R\$ 20.000,00

3ª CLAUSULA - O objeto social da empresa consiste no Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

4ª CLAUSULA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 29 de janeiro de 1999.

5ª CLAUSULA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª CLAUSULA - A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital do capital social.

7ª CLAUSULA - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, BARTOLOMEU VILAR DE CARVALHO e VOGÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS, com

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA".

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A gestão da sociedade, bem como o uso do nome comercial, será exercida por ambos os sócios, que assinarão, em conjunto ou isoladamente, ficando vedado o seu uso, em assuntos alheios à mesma (fianças, endossos ou avais).

CLÁUSULA SÉTIMA - A título de pró-labore, os sócios poderão, a qualquer época, fixar uma retirada mensal, observando-se a legislação atual do imposto de renda.

CLÁUSULA OITAVA - Ao final de cada exercício social, será procedido um balanço geral, para apuração de lucros e/ou prejuízos ocorridos no período, sendo, os mesmos, distribuídos ou suportados entre os sócios, na proporção da quota de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA - Em caso de falecimento, insolvência ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não será extinta.

Ocorrendo um desses casos, os herdeiros do pré-morto, insolvente ou interdição, serão admitidos automaticamente na sociedade.

Se os mesmos, não pretendirem ingressar na sociedade, far-se-á um balanço especial, no prazo máximo de 01 (hum) mês, quando serão apurados os valores a que tem direito e pagos, à vista, em moeda corrente e legal do País, sendo, afinal, substituídos por um novo sócio.

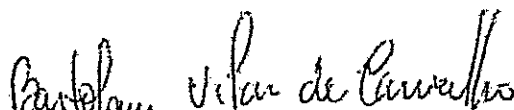
CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá, a qualquer época, abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão sendo condenados em nenhum dos crimes previstos que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA DENOMINADA "NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA".

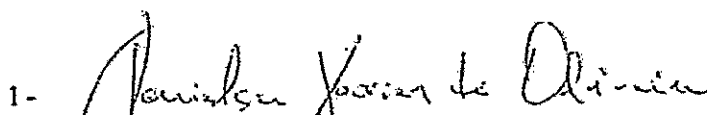
E, por estarem de comum acordo, os sócios assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e
forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

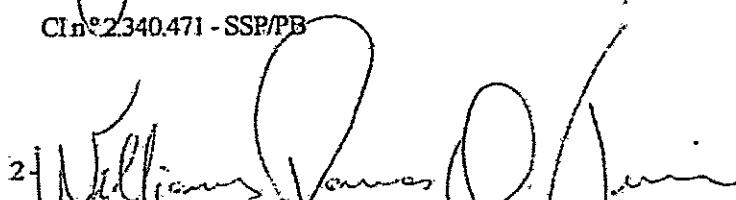
Campina Grande, 10 de janeiro de 1999.


BARTOLOMEU VILAR DE CARVALHO


VÓGÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: JANIELSON XAVIER DE OLIVEIRA
CInº 2340.471 - SSP/PB

2- 
Nome: WILLIAMS RAMOS DE OLIVEIRA-JUNIOR
CInº 1.451.434 - SSP/PB

reservado ao advogado



ENTREI EM SEU PLENO PODER ... 10/01/1999

DESP. 29/01/1999 JUCJP CAMP. GRANDE-PB

no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª CLAUSULA – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômica, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª CLAUSULA – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª CLAUSULA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª CLAUSULA – Os sócios têm direito a uma retirada mensal a titulo de 'Pró-labore' em valor a ser fixado no inicio de cada ano vigente para todo o exercício, de conformidade com legislação do imposto de renda e será debitada na conta despesas gerais.

12ª CLAUSULA – Falecendo ou interditado qualquer sócios, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destas ou do(s) sócio(s) remanescente(s). O valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª CLAUSULA – Os Administradores declararão, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê publica ou a propriedade.

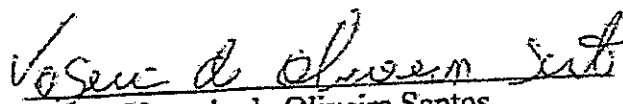
14ª CLAUSULA – Tem o foro na cidade de Juazeirinho- Pb, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

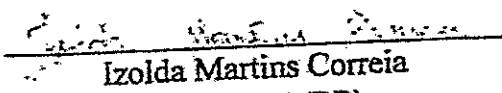
E por estarem assim justos e contratados assinaram o presente instrumento em 03 vias, na presença de duas testemunhas.

Assunção – Pb. 28 de Dezembro de 2005.

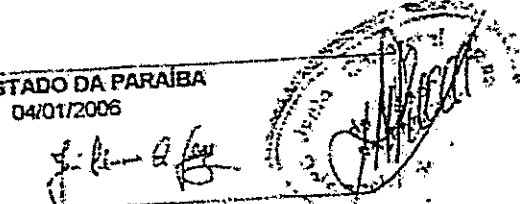

Bartolomeu Vilar de Carvalho


José Holanda Filho
RG: 284.728 (PB)


Vogerio de Oliveira Santos


Izolda Martins Correia
RG: 2821.014 (PB)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/01/2006
SOB Nº: 25600108678
Protocolo: 06/001057-5
Empresa: 25 2 0033139 7
NÚMERO DE REGISTRO DA
EMPRESA: 25600108678


JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELMA
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.954.973/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/1999
NOME EMPRESARIAL NOVA ASSUNCAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA ASSUNCAO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PB 238	NUMERO S/N	COMPLEMENTO KM 10
CEP 58.685-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ASSUNCAO
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/08/2024 às 11:22:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SEGUNDO ADITIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
"NOVA ASSUNÇÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EPP."**

BARTOLOMEU VILAR DE CARVALHO, brasileiro, nascido em 26/07/1961, natural de Livramento/PB, casado, empresário, portador da RG 449434 – SSP/PB, e CPF Nº 276.698.904-87, residente à Rua Tereza Balduino da Nobrega, 328 – centro – Assunção/PB, CEP: 58.685-000;

VOGÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, nascido em 08/06/1961, natural de Taperoá/PB, casado, empresário, portador da RG 701.384 – SSP/PB, e CPF Nº 263.153.274-00, residente à Rua tereza Balduino da Nobrega, 212 – centro – Assunção/PB, CEP: 58.685-000;

Únicos sócios da Sociedade Empresária limitada denominada "NOVA ASSUNÇÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EPP", com sede nesta cidade de Assunção - PB, à Rodovia PB 238, SN, Km10 – Zona Rural – Assunção/PB, CEP: 58.685-000. Registrada no Ministério da Fazenda sob o número 02.954.973/0001-95, com contrato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - sob n.º 25200331397, por despacho de 29/01/1999, têm entre si justo e combinado a realização de uma alteração contratual como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto da Sociedade

A sociedade altera seu objeto social para: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); Transporte rodoviário de produtos perigosos.

- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
- 47.32-6-00: Comercio varejista de lubrificantes;
- 47.84-9-00: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- 49.30-2-03: Transporte rodoviário de produtos perigosos.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2015 11:51 SOB Nº 20150211597.
PROTOCOLO: 150211597 DE 05/05/2015. NIRE: 25200654421.
NOVA ASSUNCAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 05/05/2015

CLAUSULA SEGUNDA:

E por estarem assim justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 01 (UMA) VIA.

Assunção/PB, 30 de Abril de 2015.

BARTOLOMEU VILAR DE CARVALHO
CPF: 276.698.904-87

VOGERIO DE OLIVEIRA SANTOS

CPF: 263.153.274-00

SERVICO DE REGISTRO CIVIL
E NOTAS DE ASSUNÇÃO
CNPJ: 09.370.404/0001-41
Maria da Salete Batista - Tabelã
Rua Tereza Balaquã da Mônica, 100
Centro - Tel./fax: (83) 3456-1041
CEP: 58685-000 - Assunção-PB

Reconheço por ☐ autenticidade

☒ semelhança.

A(s) Firma(s) Bartolomeu Vilar de Carvalho e

Vogerio de Oliveira Santos.

Assunção, 04 / 05 / 2015

EML RS 1.75 FERJ RS 0.33

FARPEN RS 0.33

Maria da Salete Batista

OFICIAL

M^{ra} da Salete Batista

Oficial do Registro Civil

Cart. R. C. em 15/04/2015

Seto Digital: 4230-0190.
AB697228.GY-

Lei Estadual nº 10.132 de 06 de Novembro de 2013

Consulência e registro em www.redejudicial.pb.jus.br

AB697233-DSXF.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2015 11:51 SOB Nº
20150211597.
PROTOCOLO: 150211597 DE 05/05/2015. NIRE: 25200654421.
NOVA ASSUNÇÃO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 05/05/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150211597

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.954.973/0001-95
Razão Social: NOVA ASSUNCAO COM DE COMBUSTIVEIS LTDA
Endereço: RODO VIA PB 238 - KM 10 S/N / ZONA RURAL / ASSUNCAO / PB / 58685-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2024 a 06/09/2024

Certificação Número: 2024080805380872744999

Informação obtida em 22/08/2024 10:33:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVA ASSUNCAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 02.954.973/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:31 do dia 22/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2025.

Código de controle da certidão: **9BB5.E459.EDA6.978F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 02.954.973/0001-95
Razão Social: NOVA ASSUNCAO COMER DE COMBUST LTDA EPP
Nome Fantasia: POSTO NOVA ASSUNCAO

Certidão emitida às 10:36 de 22/08/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **y42o.kN1K**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVA ASSUNCAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.954.973/0001-95

Certidão nº: 57629731/2024

Expedição: 22/08/2024, às 10:37:35

Validade: 18/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NOVA ASSUNCAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.954.973/0001-95, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 62D9.86DA.7A56.1B18

Emitida no dia 22/08/2024 às 10:45:48

Nome Empresarial:

NOVA ASSUNCAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço:

PB 238 KM 10

Bairro:

ZONA RURAL

Inscr. Estadual:

16.122.617-5

Município:

ASSUNCAO

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

SN

CNPJ/CPF:

02.954.973/0001-95

Complemento:

KM 10

CEP:

58685-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ASSUNÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



23/08/2024

PROCESSO: 049/2024

NÚMERO DA CERTIDÃO: 2024/0002161

AUTENTICAÇÃO: 1000216

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C. P. F. 02.954.973/0001-95 CONTRIBUINTE: POSTO NOVA ASSUNÇÃO

ENDEREÇO: TEREZA BALDUINO DA NOBREGA

NÚMERO: S/N

CEP: 58685000

UF: PB

CIDADE: ASSUNÇÃO

FINALIDADE

Comprovação de ausência de débitos municipais.

NOTA

CERTIFICO que, após feita a busca nos nossos cadastros, mobiliário e imobiliário, concluímos que nesta ocasião não constam pendências em nome da pessoa acima identificada(requerente), relativas a tributos de competência deste Município, inscrição em Dívida Ativa ou Junto a Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívida, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

Esta CERTIDÃO refere-se tão somente a situação do sujeito passivo acima identificado no âmbito desta Secretaria de Finanças, não abrangendo taxas, preço de competência de outras secretarias, sendo fixado o seu prazo de validade em 90 (noventa) dias, nos termos da legislação de regência.


SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURO

Márcio Douglas L. de Araújo
Diretor de Arrecadação
Mat. 20170849



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV 005/2024

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	LTS	1600	6,44	10.304,00	1	

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024

RESULTADO FINAL:

- NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.
02.954.973/0001-95
Item(s): 1.
Valor: R\$ 10.304,00

FLAVIA YASMIM DOS ANJOS GALDINO
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

SETOR DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV0005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV005

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Assunção - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.615.646/0001-46, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Oliveira de Assis Melo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, Sn - Centro - Assunção - PB, CPF nº 930.203.094-68, Carteira de Identidade nº 1623057 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV0005/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV0005/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade 01.010-CÂMARA MUNICIPAL

Classificação: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento pelo combustível fornecido, objeto deste, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de 10 (dez), contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do fornecimento do combustível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - O objeto da presente licitação será requisitado de forma parcelada, conforme a demanda e as entregas deverão obedecer aos seguintes critérios: 1. O Setor de Compras emitirá, mediante as necessidades, os Pedidos de Compra, contendo as quantidades, local da entrega e as condições de instalação, devendo a empresa fornecedora promover a medição do espaço/área para definir o tamanho do objeto. 2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais. 3. A empresa fornecedora obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos dos preços ofertados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior. 4. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal. 5. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período. 6. Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação. 7. As entregas deverão ocorrer em dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra. Correndo por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PRESIDÊNCIA

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV0005/2024
ADIMINSTRATIVO

Assunto: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER nº: 05/2024/PGC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV0005/2024
ADIMINSTRATIVO
Assunto: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.
Interessados: CÂMARA Municipal de Assunção e: NOVA ASSUNÇÃO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de análise e emissão de parecer jurídico referente à Dispensa de licitação para a Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024, em conformidade com a Lei nº 14.133/21. O presente procedimento visa atender às necessidades da Câmara Municipal e encontra-se respaldado nos documentos que compõem este processo administrativo, tais como solicitação de abertura, proposta, Termo de Referência, Justificativa, documentos da empresa contratada, pedido de despesa, despacho contábil e demais elementos instrutórios.

II - PARECER.

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção, é objeto da Lei nº 14.133/21, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

A legislação em questão, em seu art. 75, Inciso II, prevê a Dispensa de licitação para o fornecimento de bens e serviços comuns, sendo o caso do fornecimento em questão, justificando a análise de Dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;
(...)”

III - CONCLUSÃO:

Este parecer, no escopo estritamente jurídico, não vincula a decisão administrativa, mas **OPINA** favoravelmente à legalidade da contratação, respaldada no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos ao órgão para as providências cabíveis.

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024.

Bruna da Silva Maciel

BRUNA DA SILVA MACIEL

Advogada

OAB-PB 21512



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PRESIDÊNCIA

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024.

PORTARIA Nº DV 005/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV0005/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.

02.954.973/0001-95

Item(s): 1.

Valor: R\$ 10.304,00

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PRESIDÊNCIA

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024.

PORTARIA Nº DV 005/2024 - 01

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV0005/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.

02.954.973/0001-95

Item(s): 1.

Valor: R\$ 10.304,00

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PRESIDÊNCIA

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024.

PORTARIA Nº DV 005/2024 - 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Flavia Yasmim dos Anjos Galdino, Chefe de Gabinete, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV0005/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PRESIDÊNCIA

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024.

PORTARIA Nº DV 005/2024 - 03

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Maria Vitória Alves dos Santos, Agente Administrativo, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV0005/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024.

PORTARIA Nº DV 005/2024 - 04

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV0005/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
ADMINISTRATIVO**

DISPENSA Nº DV0005/2024

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV 005/2024, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: www.assuncao.pb.gov.br.

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024.

FLAVIA YASMIM DOS ANJOS GALDINO
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV 005/2024

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV 005/2024, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: www.assuncao.pb.gov.br.

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024.

Arquilha Gonçalves de Oliveira
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV005

CONTRATO Nº: 005/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO E NOVA ASSUNCAO COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Assunção - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.615.646/0001-46, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Oliveira de Assis Melo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, Sn - Centro - Assunção - PB, CPF nº 930.203.094-68, Carteira de Identidade nº 1623057 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NOVA ASSUNCAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ROD PB 238, S/N - ZONA RURAL - ASSUNCAO - PB, CNPJ nº 02.954.973/0001-95, neste ato representado por Bartolomeu Vilar de Carvalho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, 172, Casa - Centro - Assunção - PB, CPF nº 276.698.904-87, Carteira de Identidade nº 449434 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV005/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 005/2024-04, de 23 de Agosto de 2024, tem por objeto: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV005/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.304,00 (DEZ MIL E TREZENTOS E QUATRO REAIS).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LTS	1600	6,44	10.304,00
					Total: 10.304,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade 01.010-CÂMARA MUNICIPAL

Classificação: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento pelo combustível fornecido, objeto deste, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de 10 (dez), contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do fornecimento do combustível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - O objeto da presente licitação será requisitado de forma parcelada, conforme a demanda e as entregas deverão obedecer aos seguintes critérios: 1. O Setor de Compras emitirá, mediante as necessidades, os Pedidos de Compra, contendo as quantidades, local da entrega e as condições de instalação, devendo a empresa fornecedora promover a medição do espaço/área para definir o tamanho do objeto. 2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais. 3. A empresa fornecedora obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos dos preços ofertados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior. 4. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal. 5. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período. 6. Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação. 7. As entregas deverão ocorrer em dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra. Correndo por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Marcio Oliveira de Assis Melo
Presidente da Câmara

PELO CONTRATADO

NOVA ASSUNCAO COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA
BARTOLOMEU VILAR DE CARVALHO



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997."

ANO: 2024

MÊS: AGOSTO

EDIÇÃO: 152



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV005/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV005/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - R\$ 10.304,00.

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024
Marcio Oliveira de Assis Melo
Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV006/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV006/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS - R\$ 29.000,00.

Assunção - PB, 23 de Agosto de 2024
Marcio Oliveira de Assis Melo
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV005/2024

OBJETO: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de Agosto a Dezembro 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV005/2024. DOTAÇÃO: Unidade 01.010-CÂMARA MUNICIPAL Classificação: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte de recurso: 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Assunção e: CT Nº 005/2024 - 23.08.24 - NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - R\$ 10.304,00

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV006/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de móveis planejados em material MDF para serem colocados na Câmara Municipal de Assunção-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV006/2024. DOTAÇÃO: Unidade: 01.010-CÂMARA MUNICIPAL Classificação: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO Elemento: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Fonte de Recurso: 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Assunção e: CT Nº

006/2024 - 23.08.24 - JULIO EMANOEL GARCIA DE FREITAS - R\$ 29.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

EDITAL Nº 001/2024 – PNAB
CHAMAMENTO PUBLICO PARA PARECERISTAS
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DOS APROVADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB, através da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc Instituída pela Portaria Nº 133/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 10 de maio de 2024, de acordo com as disposições contidas no Edital Nº 001/2024 para Chamamento Público de Pareceristas, em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, torna público o resultado final e homologação dos pareceristas aprovados, conforme tabela anexa.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Djane Sandra Santos Maciel
Maycon Anderson Tomaz
Myrtes Virginia Souza

Nº	PROponente	CNPJ/CPF	CATEGORIA	SITUAÇÃO	NOTA
01	Beatriz Augusta Costa Vieira Trovão	55.406.709/0001-83	Parecerista	Aprovado	9,6
02	Fanny Veiga Rodrigues	43.669.581/0001-61	Parecerista	Aprovado	9,6

Assunção - PB, 26 de agosto de 2024.

Danielma das Neves Lino de Oliveira
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/08/2024 às 15:17:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 101372/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Assunção, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Oliveira de Assis Melo.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Assunção

Número da Licitação: 00005/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 23/08/2024

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Assunção

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Valor: R\$ 10.304,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de agosto a dezembro 2024.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 10.336,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Mendonça E Leite Comercio Varejista de Combustiveis E Lubrificantes Ltda - Me

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 22.918.067/0001-42

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 10.304,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Nova Assunção Comércio de Combustíveis Ltda

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 02.954.973/0001-95

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 10.704,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Nova Uniao Comercio de Combustiveis Ltda

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 24.491.623/0001-72

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	476a323e162aec7159fa94f4a50896e4
Autorização da autoridade competente	Sim	05ebba33741c2053caafd31b48e5e195
Estimativa da despesa	Sim	7ba47ff855ef287db76b7d9cc44ed539
Estudo Técnico Preliminar	Sim	6a5510b54e76a1a0def5e155c282aee0
Formalização de demanda	Sim	b946b3890030c02129901aa23daff9df
Justificativa de preço	Sim	bb4e131f96428ac1226cb6c3852eeabf
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	bb4e131f96428ac1226cb6c3852eeabf
Previsão Orçamentária	Sim	eaf31d850b46fc47d42b7d893a77a7d3
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	cf3bf5a005ac28466caadef00a867be0
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Mendonça E Leite Comercio Varejista de Combustiveis E Lubrificantes Ltda - Me	Sim	907d0623a666760bd0b08572167961a3

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Nova Assunção Comércio de Combustíveis Ltda	Sim	7a243295c535cf565dc1c4d266e84089
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Nova União Comércio de Combustíveis Ltda	Sim	085619a2cd2e25e7c5a5cbc06280c45c

João Pessoa, 30 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/08/2024 às 15:20:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 101374/24 da subcategoria Contratos, exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Assunção, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Oliveira de Assis Melo.

Número do Contrato: 000000052024

Data da Publicação: 26/08/2024

Data da Assinatura: 23/08/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 10.304,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção no período de agosto a dezembro 2024.

Contratado (Nome): Nova Assunção Comércio de Combustíveis Ltda

Contratado (CNPJ): 02.954.973/0001-95

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	359d33cfce6621b642be40b5cbe45ee
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	828d5eff77daff9affd17915989ac753
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	eaf31d850b46fc47d42b7d893a77a7d3
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a3f400f2d8d4b2dd3449c0aebf44d7fd
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	2953b7dc77eec316e26139057bff0245
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8bbadd88edba33c37c713111f933eff1

João Pessoa, 30 de Agosto de 2024



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RATC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB